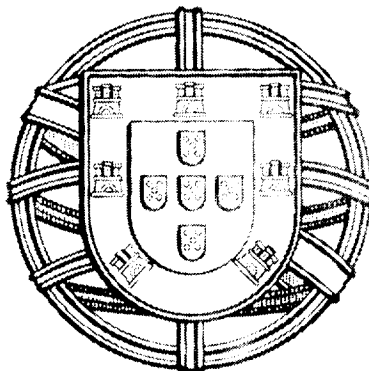




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Justiça

Portaria n.º 811/88:

Altera o quadro de pessoal do núcleo de apoio documental e informação jurídica e de pessoal auxiliar e operário do Tribunal Constitucional 4980

Ministério das Finanças

Portaria n.º 812/88:

Adopta um símbolo como identidade gráfica do imposto sobre o rendimento 4981

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 813/88:

Integra um representante do Instituto Português do Património Cultural no conselho geral da Reserva do Sapal de Castro Marim-Vila Real de Santo António 4981

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso:

Torna público, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, ter o Governo do Reino da

Dinamarca denunciado, em 13 de Outubro de 1988, a Convenção sobre a Nomenclatura para a Classificação das Mercadorias e Tarifas Aduaneiras e anexo, feitos em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950 4982

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Decreto-Lei n.º 470/88:

Põe em execução o orçamento da Segurança Social para 1988 4982

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 264, de 15 de Novembro de 1988, inserindo o seguinte:

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 742-A/88:

Proíbe a caça à lebre nos concelhos do distrito de Lisboa e a caça à perdiz nos concelhos da Amadora, Cascais, Oeiras e Sintra (distrito de Lisboa), Esposende (distrito de Braga) e Vila Nova de Gaia (distrito do Porto) 4582-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 811/88

de 19 de Dezembro

Considerando a necessidade de adequar o quadro de pessoal do núcleo de apoio documental e informação jurídica e de pessoal operário e auxiliar do Tribunal Constitucional aos princípios e regras estabelecidos nos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, e 265/88, de 28 de Julho:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros das Finanças e da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 46.º do referido Decreto-Lei n.º 248/85 e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 149-A/83, de 5 de Abril, sob proposta do Presidente do Tribunal Constitucional, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do núcleo de apoio documental e informação jurídica do Tribunal Constitu-

cional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172/84, de 24 de Maio, é substituído pelo quadro constante do anexo I à presente portaria.

2.º O quadro de pessoal auxiliar e operário do Tribunal Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 149-A/83, de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 172/84, de 24 de Maio, é substituído pelo quadro constante do anexo II a esta portaria.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 29 de Novembro de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Justiça, *Joaquim Fernando Nogueira*.

ANEXO I

Quadro de pessoal do núcleo de apoio documental e informação jurídica

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Pessoal técnico superior.	—	Biblioteca, arquivo, documentação, publicações, elaboração de pareceres e estudos e apoio técnico no âmbito da sua formação.	Técnico superior	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	A, B, C, D ou E	2
Pessoal administrativo.	3	Executar, a partir de orientações e instruções, todo o processamento administrativo relativo a biblioteca, arquivo, documentação, publicações, incluindo dactilografia, expediente e arquivo.	Oficial administrativo.	Oficial administrativo principal, primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial.	I, J, L ou M	(a) 3
	2	Dactilografia, expediente e arquivo	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S	(b) 2

(a) Um dos lugares a preencher quando se extinguir um dos lugares de escriturário-dactilógrafo.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO II

Quadro de pessoal auxiliar e operário

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Pessoal auxiliar...	—	Recepção e controle de entrada e saída de visitantes.	—	Oficial porteiro	N	1
	2	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista principal, motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	M, O ou Q	2
	1	Reprodução de documentos por fotocópia e conservação do equipamento de reprografia.	Operador de reprografia.	Operador de reprografia principal, operador de reprografia de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	O, Q ou S	1

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Pessoal auxiliar...	1	Recepção, encaminhamento e estabelecimento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista principal, telefonista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S	2
	1	Vigilância, recepção, apoio e distribuição.	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo principal	Q	1
				Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	S ou T	3
	—	Limpeza e arrumação de instalações e tarefas afins.	—	Servente	U	2
Pessoal operário	1	Cultivo e manutenção de flores, árvores e outras plantas.	Jardineiro	Jardineiro principal, jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	M, O, Q ou R	1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 812/88

de 19 de Dezembro

A reforma fiscal em curso exige da administração fiscal um esforço de adaptação às modernas técnicas e padrões na área da comunicação.

As imagens que projectam as organizações com um mínimo de estruturas coerentemente organizadas são constituídas por símbolos que as identificam.

A adopção de um símbolo como identidade gráfica do imposto sobre o rendimento tem como finalidade a projecção junto da opinião pública, em geral, e dos contribuintes, em particular, de todo um sistema e que se traduzirá num mais fácil reconhecimento de documentos, locais ou de qualquer meio de comunicação, por parte de funcionários ou contribuintes.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

1.º A Direcção-Geral das Contribuições e Impostos adopta como símbolo de identificação do imposto sobre o rendimento o logotipo reproduzido em anexo.

2.º Fica interdito o uso, reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ou em acréscimo, para quaisquer fins, do símbolo referido no artigo anterior, por quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

3.º A interdição referida no número anterior abrange os símbolos que tenham semelhança gráfica ou figurativa ou que, de algum modo, possam suscitar erro ou confusão com o que a presente portaria pretende defender.

4.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério das Finanças.

Assinada em 29 de Novembro de 1988.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José de Oliveira Costa*.



MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 813/88

de 19 de Dezembro

Pela Portaria n.º 337/78, de 24 de Junho, foi aprovado o Regulamento da Reserva do Sapal de Castro Marim-Vila Real de Santo António, tendo-se consagrado a representação de diversas entidades no respectivo conselho geral.

Verificado o interesse histórico e arqueológico do aglomerado urbano daquela vila, nomeadamente do castelo, revela-se necessária a inclusão do Instituto Português do Património Cultural no conselho geral da Reserva natural.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto n.º 4/78, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e do Ambiente e dos Recursos Naturais, ouvida a Secretária de Estado da Cultura, que o conselho geral da Reserva do Sapal de Castro Marim-Vila Real de Santo António, referido no artigo 19.º da Portaria n.º 337/78, de 24 de Junho, passe a integrar um representante do Instituto Português do Património Cultural.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 14 de Novembro de 1988.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp*. — O Secretário de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais, *José Macário Correia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo do Reino da Dinamarca denunciou, em 13 de Outubro de 1988, a Convenção sobre a Nomenclatura para a Classificação das Mercadorias e Tarifas Aduaneiras e anexo, feitos em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

Conforme as disposições do artigo XIV(a) daquela Convenção, a denúncia produzirá os seus efeitos, para o Reino da Dinamarca, a partir de 13 de Outubro de 1989.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 30 de Novembro de 1988. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu da Costa Sousa Soares*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 470/88

de 19 de Dezembro

Tendo a Assembleia da República aprovado, pela Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro, o orçamento da Segurança Social para 1988, incluído no Orçamento do Estado, conforme a alínea b) do artigo 1.º dessa lei, cabe ao Governo, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro, aprovar algumas normas para a sua execução.

Assim:

No desenvolvimento do regime contido nas Leis n.ºs 40/83, de 13 de Dezembro, e 2/88, de 26 de Janeiro, o Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Execução do orçamento da Segurança Social

O presente diploma contém as disposições necessárias à execução do orçamento da Segurança Social (OSS) para 1988, as quais constam dos mapas anexos, que fazem parte integrante deste diploma.

Artigo 2.º

Eficácia, eficiência e pertinência das despesas

Compete ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) efectuar a gestão global do OSS, assegurar o acompanhamento da execução orçamental e propor eventuais alterações orçamentais.

Artigo 3.º

Utilização das dotações orçamentais

1 — Na execução dos respectivos orçamentos para 1988 as instituições de segurança social e os demais

organismos financiados através do OSS deverão observar normas de rigorosa economia na administração das verbas orçamentais atribuídas às suas despesas.

2 — Os dirigentes dos serviços ficarão responsáveis pela assunção de encargos com infracção das normas legais aplicáveis à realização das despesas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4.º

Planos de tesouraria

O financiamento das instituições de segurança social e dos demais organismos com orçamentos integrados no OSS será efectuado pelo IGFSS, com base em planos de tesouraria aprovados por aquele Instituto.

Artigo 5.º

PIDDAC

1 — As dotações afectas à execução de investimentos inscritos no PIDDAC, incluindo as correspondentes à aplicação de receitas gerais do OSS, não poderão ser aplicadas sem especificação constante de programas aprovados pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social e visados pelo Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional.

2 — A competência para aprovar programas e projectos poderá ser objecto de delegação no director-geral do Departamento de Planeamento da Segurança Social.

3 — A competência para visar os programas e projectos a que se refere este artigo poderá ser delegada no director-geral do Departamento Central de Planeamento.

4 — Dos processos enviados ao Tribunal de Contas para efeitos de visto em contratos cujos encargos sejam suportados por dotações inscritas no PIDDAC deverá constar obrigatoriamente a data do despacho do Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional que tenha visado o correspondente programa de trabalhos para 1988.

Artigo 6.º

Financiamento

As instituições de segurança social e os demais organismos com orçamentos integrados no OSS apenas deverão ser financiados pelas importâncias estritamente indispensáveis, pelo que os planos de tesouraria a que se refere o artigo 4.º poderão ser objecto de ajustamento sempre que o mesmo se mostre necessário.

Artigo 7.º

Alterações ao orçamento da Segurança Social

1 — As alterações orçamentais só podem ter seguimento quando forem devidamente justificadas e apresentarem adequada contrapartida.

2 — Nas condições previstas no n.º 1 serão autorizadas por despacho do Ministro do Emprego e da Segurança Social as transferências de verbas entre as áreas de dotação para despesas correntes, com exclu-

são das dotações de ou para encargos com a Administração, bem como com transferências para emprego e formação profissional, para o Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores (INATEL) e para o Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis (FAOJ).

Artigo 8.º

Relações com o sistema bancário ou financeiro

É autorizado o IGFSS a estabelecer relações com as instituições do sistema bancário ou financeiro, podendo, para o efeito, negociar aplicações de capital, constituir depósitos e contrair empréstimos que se mostrem necessários à execução do presente orçamento.

Artigo 9.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 10 de Março de 1988. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *José Albino da Silva Peneda*.

Promulgado em 28 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 30 de Novembro de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Orçamento da Segurança Social para 1988

Recetas e transferências

(Em contos)

Rubricas	Continente	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira	Total
Saldo do ano anterior	36 299 000	-	-	36 299 000
Receitas correntes	468 732 000	7 222 000	8 246 000	484 200 000
Contribuições	459 100 000	7 200 000	8 200 000	474 500 000
Rendimentos	7 980 000	11 000	9 000	8 000 000
Outras receitas	1 652 000	11 000	37 000	1 700 000
Receitas de capital	214 000	0	0	214 000
Amortizações	200 000	-	-	200 000
Empréstimo a contrair	-	-	-	-
Outras	140 000	-	-	140 000
Transferências correntes	48 937 416	0	0	48 937 416
Do Ministério do Emprego e da Segurança Social	44 000 000	-	-	44 000 000
Do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	350 000	0	0	350 000
Para subsídios de renda	300 000	-	-	300 000
Para compensação dos encargos de administração dos subsídios de renda	50 000	-	-	50 000
Do Departamento de Apostas Mútuas — Deficientes	665 038	-	-	665 038
Do Departamento de Apostas Mútuas — IGFSS	3 922 378	-	-	3 922 378
Transferências de capital	42 420 924	0	0	42 420 924
PIDDAC	2 420 924	0	0	2 420 924
Do Orçamento do Estado — Receitas gerais	2 420 924	-	-	2 420 924
Formação profissional — Do Fundo Social Europeu	40 000 000	-	-	40 000 000
Total	596 603 340	7 222 000	8 246 000	612 071 340

Despesas e transferências

(Em contos)

Rubricas	Continente	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira	Total
Despesas correntes	496 475 560	9 916 000	10 580 000	516 971 560
Infância e juventude	51 235 000	1 637 000	1 594 000	54 466 000
Prestações dos regimes	37 550 000	1 065 000	1 276 000	39 891 000
Subsídio de nascimento	1 102 000	44 000	39 000	1 185 000
Abono de família	30 791 000	898 000	1 070 000	32 759 000
Subsídio de aleitação	2 168 000	77 000	94 000	2 339 000
Abono complementar a crianças e jovens deficientes	1 905 000	45 000	73 000	2 023 000
Subsídio de educação especial	1 584 000	1 000	-	1 585 000

Rubricas	Continente	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira	Total
Acção social	13 685 000	572 000	318 000	14 575 000
População activa	66 036 560	769 000	1 550 000	67 960 560
Prestações dos regimes	66 036 560	769 000	1 155 000	67 960 560
Subsídio de doença	31 119 560	466 000	659 000	32 244 560
Subsídio por tuberculose	648 000	17 000	15 000	680 000
Subsídio por maternidade	3 870 000	54 000	81 000	4 005 000
Encargos com doenças profissionais e outras prestações	251 000	-	-	251 000
Subsídio de desemprego e apoios ao emprego, <i>lay off</i> , garantia salarial e reestruturação industrial, salários em atraso	30 148 000	232 000	400 000	30 780 000
Família e comunidade	45 712 000	859 000	1 332 000	47 903 000
Prestações dos regimes	43 206 000	710 000	1 178 000	45 094 000
Subsídio de casamento	697 000	19 000	19 000	735 000
Subsídio por morte	4 844 000	51 000	100 000	4 995 000
Processado no Centro Nacional de Pensões	4 844 000	49 000	97 000	4 990 000
Processado na região autónoma	-	2 000	3 000	5 000
Subsídio de funeral	1 105 000	37 000	28 000	1 170 000
Montante provisório de pensão	9 000	2 000	-	11 000
Pensão de sobrevivência, suplementos e complementos	35 830 000	598 000	1 029 000	37 457 000
Processados no Centro Nacional de Pensões	35 830 000	520 000	915 000	37 265 000
Processados na região autónoma	-	78 000	114 000	192 000
Subsídio de lar e outras	721 000	3 000	2 000	726 000
Subsídios de renda	300 000	-	-	300 000
Acção social	2 204 000	149 000	154 000	2 507 000
Extinção de empréstimos (Lei n.º 2092)	2 000	-	-	2 000
Invalidez e reabilitação	94 409 000	1 706 000	828 000	96 943 000
Prestações dos regimes	93 465 000	1 678 000	807 000	95 950 000
Pensão de invalidez, suplementos e complementos	93 259 000	1 677 000	795 000	95 731 000
Processados no Centro Nacional de Pensões	93 259 000	877 000	675 000	94 811 000
Processados na região autónoma	-	800 000	120 000	920 000
Subsídio vitalício	206 000	1 000	12 000	219 000
Acção social	944 000	28 000	21 000	993 000
Terceira idade	216 015 000	4 184 000	5 307 000	225 506 000
Prestações dos regimes	210 836 000	3 945 000	5 005 000	219 786 000
Montante provisório de pensão	3 000	3 000	-	6 000
Pensão de velhice, suplementos e complementos	210 833 000	3 942 000	5 005 000	219 780 000
Processados no Centro Nacional de Pensões	210 833 000	2 010 000	4 919 000	217 762 000
Processados na região autónoma	-	1 932 000	86 000	2 018 000
Acção social	5 179 000	239 000	302 000	5 720 000
Administração	23 068 000	761 000	364 000	24 193 000
Despesas de capital	6 406 780	0	0	6 406 780
PIDDAC	6 406 780	0	0	6 406 780
Com suporte no Orçamento do Estado — Receitas gerais	2 420 924	-	-	2 420 924
Com suporte nas receitas gerais do OSS	3 985 856	-	-	3 985 856
Transferências correntes	23 403 000	685 000	910 000	24 998 000
Para emprego e formação profissional	22 130 000	685 000	910 000	23 725 000
Para o INATEL	523 000	-	-	523 000
Para o FAOJ	750 000	-	-	750 000
Transferências de capital	63 695 000	0	0	63 695 000
Para acções de formação profissional	63 000 000	0	0	63 000 000
Com suporte na dotação do Fundo Social Europeu	40 000 000	-	-	40 000 000
Com suporte nas receitas gerais do OSS	23 000 000	-	-	23 000 000
Para o INATEL	670 000	-	-	670 000
Para o FAOJ	25 000	-	-	25 000
Total	588 980 340	10 601 000	11 498 000	612 071 340

Tabela de preços das publicações oficiais para 1989

TABELA A

Continente, Açores e Madeira (via aérea)

Assinaturas	Anuais	Semestrais
<i>Diário da República:</i>		
1.ª, 2.ª e 3.ª séries + suplementos	25 000\$00	12 500\$00
Duas séries diferentes + suplementos	17 200\$00	8 600\$00
1.ª série + suplementos	9 200\$00	4 600\$00
2.ª série + suplementos	9 200\$00	4 600\$00
3.ª série + suplementos	9 200\$00	4 600\$00
Apêndices (acórdãos)	5 300\$00	-\$
Apêndices (relatórios)	7 600\$00	-\$
<i>Diário da Assembleia da República</i>	6 900\$00	-\$
Compilação dos sumários	2 600\$00	-\$

Nota. — Esta tabela beneficia do porte pago.

TABELA B

Estrangeiro, incluindo os portes de correio

Assinaturas	Via superfície		Via aérea	
	A	B	C	D
<i>Diário da República:</i>				
1.ª, 2.ª e 3.ª séries + suplementos	56 000\$00	128 100\$00	168 000\$00	183 300\$00
1.ª série + suplementos	17 400\$00	42 700\$00	55 900\$00	60 500\$00
2.ª ou 3.ª séries + suplementos	21 200\$00	43 600\$00	57 700\$00	65 200\$00
Apêndices (acórdãos)	7 400\$00	8 900\$00	12 800\$00	14 900\$00
Apêndices (relatórios)	18 800\$00	20 800\$00	25 800\$00	29 100\$00
<i>Diário da Assembleia da República</i>	11 300\$00	20 300\$00	26 500\$00	44 400\$00
Compilação dos sumários	3 900\$00	4 500\$00	5 000\$00	5 300\$00

A — Países africanos de expressão portuguesa, Espanha, Brasil e Macau.

B — Restantes países.

C — Estrangeiro, regime europeu.

D — Estrangeiro, regime extra-europeu, e Macau.

Nota. — Esta tabela não beneficia do porte pago.

Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias.

Apenas existem assinaturas semestrais para o *Diário da República*, sendo o custo metade dos valores indicados na tabela. Os seus inícios têm lugar em 1 de Janeiro ou 1 de Julho de cada ano.

RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1989

AVISO

Senhor Assinante:

Com o início de um novo período de renovação das assinaturas para as diversas publicações oficiais, a INCM, através dos seus respectivos serviços, vem novamente solicitar a todos os interessados a melhor colaboração, bastando para tal o simples cumprimento das normas que abaixo se transcrevem:

- 1 — Para que não haja interrupção no envio das publicações, as assinaturas registadas nos nossos ficheiros de 1988 serão consideradas automaticamente renovadas desde que as FICHAS-RENOVAÇÃO, previamente remetidas pelo correio, nos sejam devolvidas acompanhadas das requisições ou dos valores respectivos em cheque à ordem da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., impreterivelmente até 31 de Janeiro de 1989.
- 2 — Quaisquer alterações que se pretendam introduzir nas assinaturas que vigoraram em 1988 deverão ser registadas nos espaços para o efeito reservados em cada FICHA-RENOVAÇÃO, a devolver nas mesmas condições expressas no ponto anterior.
- 3 — Nos casos de eventuais anulações, torna-se igualmente necessária a devolução das FICHAS-RENOVAÇÃO, com a indicação de *sem efeito* ou *anulada para 1989*.
- 4 — Os organismos públicos deverão, como habitualmente, proceder à devolução das

FICHAS-RENOVAÇÃO acompanhadas da respectiva requisição, de acordo com o disposto na circular n.º 1014, série A, de 21 de Dezembro de 1982, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, tendo em especial atenção o seu ponto 1.2 ou, no caso de pagamento por cheque, nas condições referidas no ponto 1 supra.

- 5 — O envio das publicações será suspenso a partir do dia 1 de Fevereiro desde que as FICHAS-RENOVAÇÃO, acompanhadas dos comprovantes da sua liquidação, não tenham dado entrada nos nossos serviços até ao último dia do mês de Janeiro.
- 6 — Por motivos de ordem técnica, os senhores assinantes cujas FICHAS-RENOVAÇÃO e consequente pagamento dêem entrada na INCM posteriormente àquela data somente receberão os restantes números saídos desde 1 de Fevereiro alguns dias após recommencarem a receber diariamente as publicações.

O objectivo a que nos propomos com o estabelecimento definitivo do sistema da não interrupção no envio das publicações só é possível desde que sejam cumpridos os requisitos expressos nos diversos pontos acima indicados.

Assim, para seu interesse e para que possamos dar a resposta adequada, permitimo-nos voltar a referir a necessidade de termos em nosso poder a FICHA-RENOVAÇÃO, dentro do prazo previsto.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 36\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex